



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR

PORTARIA Nº 02/2013

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny** – Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Anexos do Fórum da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) acerca da proteção integral à Infância e Juventude;

Considerando que compete à Justiça da Infância e Juventude aplicar penalidades administrativas no caso de infrações contra a norma de proteção à criança e ao adolescente (ECA, 149);

Considerando os princípios que norteiam a proteção da criança e do adolescente e o dever do Poder Público em assegurá-los;

Considerando que é dever de todos prevenir o uso e a dependência de drogas, e garantir às crianças e adolescentes o seu crescimento e desenvolvimento em ambientes livres de substâncias entorpecentes;

Considerando o disposto no artigo 149 do Estatuto, que confere ao magistrado a competência para, via portaria, disciplinar a entrada, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em determinados locais e eventos;

Considerando que a necessidade de complementar a Portaria nº 001/2006 que regulamenta a entrada e permanência de crianças e adolescentes em festividades;

RESOLVE:

Dar publicidade às crianças, adolescentes, senhores pais ou responsáveis, comerciantes, empresários e responsáveis por estabelecimentos comerciais, clubes, boates, bares e toda a comunidade:

Complementa-se a Portaria nº 01/2006, desta Vara da Infância e Juventude e Anexos, passando a constar o seguinte:

Artigo 1º (...)

Artigo 2º (...)



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR

Artigo 2º-A. É de 18 anos a idade mínima para ingresso de jovens nas festividades mencionadas no artigo 1º, em qualquer horário, se fornecidas bebidas alcoólicas durante todo ou parte do evento, de forma gratuita ou incluída no ingresso.

Paragrafo único. Os responsáveis pelo local (clube, casas de shows, etc.), quando da realização de eventos na forma do caput deste artigo, devem informar com antecedência ao Juízo da Infância e Juventude a quem foi autorizado, bem como a identificação e qualificação do organizador/responsável, o local, dias e horários do evento para efeitos de fiscalização, autuação e responsabilização, se for o caso.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

A presente portaria deverá ser afixada no edifício do Fórum. Determino a remessa de cópia aos seguintes órgãos e pessoas: a) Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado; b) aos Juízes de Direito da Comarca; c) aos representantes do Ministério Público local; d) ao Senhor Delegado de Polícia; e) ao Senhor Comandante da Polícia Militar; f) aos Conselhos Tutelares e aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente; g) Associação dos Dependentes de Álcool e Drogas – ADAD; h) aos Secretários Municipais de Ação Social e Educação; i) aos órgãos de imprensa.

União da Vitória, 05 de setembro de 2013.


CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
Juiz De Direito